

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS S/S LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sr. **SIMÃO BALDOINO WERNER**, CPF nº 466.372.419-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de empresa especializada para realização de seguros de auto para veículos da frota da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.
- 1.2 - Os veículos adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do presente contrato serão incluídos no seguro oferecido, nas mesmas condições ora pactuadas, obedecidas as características específicas.
- 1.3 - A inclusão de novos veículos se fará mediante comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a indicação das importâncias seguradas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia 15/03/2018 e término dia 15/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.
- 2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. Nair Teodoro Machado de Mello, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLASULA TERCEIRA – DOS BENS A SEREM SEGURADOS

- 3.1 – Os veículos a serem segurados constantes abaixo, serão vistoriados pela CONTRATADA, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins especificados pelo fabricante e atividades específicas da CONTRATANTE, sob pena de exclusão das coberturas ora estabelecidas:
 - a) RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, manual - RENAVAN: 1080754994 – PLACA QHX 2652;
 - b) RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, manual - RENAVAN: 1080755222 – PLACA QHX 2702;
 - c) LOGAN DYNA 1.6 R 8v Automático: 1078346868 – PLACA QHN 9262.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos veículos havidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

4.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

4.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.

4.5. Pagar conforme este contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Assumir integralmente e solidariamente com a seguradora a responsabilidade pela execução do serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes da sua proposta.

5.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

CLAUSULA SEXTA – DA APÓLICE DE SEGURO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir as coberturas aos veículos segurados conforme proposta encaminhada:

6.2. Aos veículos, cobertura abrangente, incluindo colisão, incêndio, e roubo, com franquia obrigatória e complementares, sendo serviços de guincho e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativo), e benefícios dos serviços 24 (Vinte e quatro) horas/on line;

6.3. Aos veículos com cobertura exclusiva de RCF (Responsabilidade Civil Facultativo);

6.4. As coberturas deverão ser calculadas com base nas importâncias seguradas, tendo a tabela FIPE como referência:

a) para a cobertura abrangente, relacionado na apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a franquia normal, com o numerário descrito na proposta comercial, item a item, com valor referência dos veículos 110% (Cento e dez por cento) da tabela Fipe-USP.

6.5. É necessário a apresentação de prêmio unitário por veículo.

6.6. O atendimento de sinistro para efeito de vistoria, não poderá ser superior à 72 (setenta e duas horas) da data da comunicação pela CONTRATANTE, sendo que o prazo para liquidação do referido sinistro, a partir da entrega de toda a documentação exigida pela companhia seguradora, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa.

6.7. A data de início da vigência das coberturas previstas será a mesma de início de vigência da Apólice, para os veículos incluídos na vigência do contrato, e a data da comunicação de que trata o

item 1.3 da cláusula primeira deste instrumento, no caso de aquisição de veículo novo após o início de vigência da Apólice.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar inclusão de veículos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual ou documento equivalente, contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do contrato.

CLASULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 4.485,63 relativo ao prêmio anual total.

7.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante parcelamento em 4 (quatro) vezes sem juros com emissão dos boletos bancários fornecidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DAS FRANQUIAS DOS SEGUROS DOS IMÓVEIS

8.1. As franquias a serem consideradas para os seguros dos VEÍCULOS serão as mínimas determinadas pelas seguradoras.

CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA PENALIDADES:

11.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

12.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

12.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 15 de março de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
SIMÃO BALDOINO WERNER
SISEGUROS S/S LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Beatriz Padilha
CPF: 003.577.259-05

Nome: Valdete Korz Marques
CPF: 546.983.919-20